



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-059/89, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTABELECE O SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CLAUDINO FUZINATTO, Vice-Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das funções de Prefeito, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Artigo 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o salário básico, para o mês de Novembro de NCz\$-522,90 (Quinhentos e Vinte e Dois Cruzados Novos e Noventa Centavos), que servirá de cálculo do Plano de Pagamento previsto no título V, Artigo 21 e 22 da Lei Municipal nº-045/89, para os servidores enquadrados na referida Lei.

Art. 2º- Para o Quadro do Magistério Público Municipal e para atender o disposto nos Decretos Legislativos Nº-02, 03 e 04/89, fica estabelecido o percentual de 40% (Quarenta por Cento), para o mês de Novembro, considerando que os índices de aumento, ao quadro geral dos servidores são devido a reajustes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 01 de Dezembro de 1989.


C LAUDINO FUZENATTO

Vice-Prefeito Municipal
em Exercício

Registre-se e publique-se

Em, 01 de Dezembro de 1989.